

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026. Torna público SUSPENSÃO SINE DIE da licitação em epígrafe, conforme pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, motivo: para análise das impugnações apresentadas pelas empresas VIATÉCNICA RECUPERAÇÃO LTDA, RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA e do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Nova data de abertura e eventuais retificações serão disponibilizados nos sites: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br / www.gov.br/pncp. Sarzedo/MG, 07 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SMS N.º 48/2026 – A Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – MANIFESTA na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o fornecimento do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para confecção, personalização de camisas de malha, destinadas aos participantes dos projetos e eventos promovidos pela secretaria municipal de educação de Sarzedo/MG**, conforme condições estabelecidas no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e termo de referência. O texto integral do Aviso e Termo de Referência (contendo todas informações sobre a contratação), bem como o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados no site <https://sarzedo.mg.gov.br/licitacoes> As propostas comerciais deverão ser enviadas, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico comprassaude@sarzedo.mg.gov.br até às **14:00 do dia 12/10/2026**. Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitadas no mesmo endereço eletrônico. Sarzedo/MG, **07/10/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 do FNDE - A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 07/10/2026, o Parecer Jurídico n.º 1579/2026, AUTORIZANDO a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 07/2026 – oriunda do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90004/2026, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. **Objeto:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ônibus Escolar, do tipo ORE 1 e ORE 3, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”, conforme especificações e especificações constantes nos Anexos do edital supra. **Detentora da ata:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, no valor total de R\$ 1.109.200,00 (Um milhão cento e nove mil, duzentos reais) – item 3. Recursos DO Convênio n.º

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eduardo Cozac, 315– Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	ADEMIR ALVES DOS REIS:086435 90630 Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2026.10.07 16:44:41 -03'00'
---	--	---



1261002351/2026/SEE. Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Educação – Programa Fortalecimento das Escolas. Sarzedo/MG, 07 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DO 4 ADITIVO DO CONTRATO n.º 140/2022 –, cujo o objeto é “Constitui o presente aditivo de prorrogação com reajuste ao contrato n.º140/2022 cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restaram FRACASSADOS em processo anterior), para atender ao Serviço Social do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da Proposta da Contratada que constitui parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. **Justificativa:** Conforme Ofício n.º 129/2026 aviado pela Secretária Municipal de Saúde e Parecer Jurídico n.º 1187/2026. **Valor:** após reajuste de 2,160880 % IGPM será de **R\$ 43.495,65 (quarenta e tres mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**. **Vigencia:** de **08/09/2026 a 08/09/2027..** Sarzedo, 07 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DO 4 ADITIVO DO CONTRATO n.º 139/2022 –, cujo o objeto é “Constitui o presente aditivo de prorrogação ao contrato n.º 139/2022 cujo objeto é a: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos complementares de alto custo (que restaram fracassados em processo anterior), para atender ao serviço social do município, conforme especificações constantes do termo de referência, do edital e da proposta da contratada que constitui parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição

Justificativa: Conforme Ofício n.º 167/2026 aviado pela Secretária Municipal de Saúde e Parecer Jurídico n.º 1426/2026. **Valor:** com reajuste de 4,223450% pelo índice do IPCA é de **R\$ 165,52 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)..** **Vigencia:** de de 90 dias a partir de **08/09/2026.** Sarzedo, 07 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DO 8 ADITIVO CONTRATO 115/2018–. Objeto: “Constitui o presente termo aditivo a prorrogação ao contrato n.º 115/2018 com reajuste pelo INPC, cujo objeto é a ” Locação de cinco salas, cinco lojas e um salão do imóvel situado à Rua Geraldina de Freitas, n.º 35, Bairro Centro, para instalação da Escola de Musica, sede da banda e da Orquestra municipal, bem como as obrigações assumidas pela contratada constantes da Dispensa de Licitação n.º 15/2018 e seus anexos..”. **LOCADOR:** Wemerson Brito da Silva **Vigencia** 13/09/2026 a 12/09/2027 **Valor** R\$8541,61 (oito mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) **Sarzedo/MG, 07 de outubro de 2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais***DECISÃO DO CODEMA**

Decisão CODEMA nº. 04/2026 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Sarzedo/MG – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as deliberações aprovadas na 41ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 07 de outubro de 2026, de forma virtual por meio a plataforma Microsoft Teams. Inicialmente, no item de pauta 1.4 Aprovação da Ata da 40ª Reunião Ordinária do CODEMA, APROVADA; em sequência item de pauta 3.1 Autorização de Intervenção Ambiental/Supressão de vegetação. Processo nº: 0001252/20263, tendo a supressão de 01 Pau Oleo (*Copaifera langsdorffii*), porte grande, 02 Açoita Cavalão (*Luehea divaricata*), porte grande, 01 Abacate (*Persea*), porte grande, ficando APROVADA, mediante a compensação de um montante de 19 mudas, sendo elas, plantio e recuperação em áreas de preservação e arborização urbana no bairro Cachoeira. Ficam, portanto, as deliberações ora registradas reconhecidas como Resoluções do CODEMA, passando a produzir seus efeitos na forma aprovada pelo Conselho.



Vinicius José Batista

Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS - SEMMAS



**DECRETO Nº 1.934 / 2026**

*“Aprova o loteamento denominado **BAIRRO RESIDENCIAL SARZEDO**, localizado nesta cidade, e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, suas alterações e;

CONSIDERANDO:

- I** - Que o uso e o aproveitamento do solo devem nortear-se pelo princípio social tendo em vista o aspecto global, e que é competência do Município, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, referente a assuntos relacionados ao solo urbano;
- II** - Que a Legislação Federal, notadamente a Lei 6.766/79, e a lei 9.785/99, bem assim as deliberações da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH), órgão metropolitano competente e constantes do Decreto Estadual nº 48.254/2021, da Lei Complementar Municipal nº 140 / 2020 e do Decreto Municipal nº 1.408/2021, foram atendidas;
- III** - Que **“Residencial Sarzedo Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.”**, CNPJ nº 20.891.918/0001-85, sediada em Belo Horizonte, à Rua Turim, nº 59, Bairro Santa Lúcia, através de seu representante legal, requereu dando início ao processo administrativo nº 4494/2023, as diretrizes municipais e o parcelamento de solo do imóvel denominado **“FAZENDA DO SARZEDO”** situado no lugar denominado **“FAZENDA DO SARZEDO”**, para dar origem ao loteamento denominado **“Bairro Residencial Sarzedo”** nesta cidade, com área de 182.244,22 m² (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), apresentando, dentre a documentação exigida, a prova de propriedade do imóvel, havido conforme Matrícula nº 31.462 do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitiré;
- IV** - Que as obras exigidas estão garantidas conforme **“Carta de Fiança Nº 4112-01”**, contratada junto à **“Toronto Banking S/A”**, inscrita no CNPJ nº 37.301.922/0001-49, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2.929 – 12º andar, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74810-240;
- V** - Que a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, através do ofício nº 144/2025 de 30 de outubro de 2025, encaminhou a Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 54/2025, decorrente do requerimento na forma do processo SEI nº 2430.01.0000198/2025-77, favorável à aprovação;

- VI -** Que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), após análises emitiu parecer no mesmo sentido da anuência, favorável à aprovação;
- VII -** Que foi aprovado e recebeu parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Ambiental do município (CODEMA) em 12/11/2025;
- VIII -** Que o loteamento RESIDENCIAL SARZEDO foi submetido ao regular processo de licenciamento ambiental perante esta Municipalidade, tendo sido observadas todas as exigências legais, técnicas e procedimentais pertinentes, em conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente.
- IX -** Que o projeto de parcelamento do solo, foi aprovado em estrita observância a existência de áreas “*non aedificandi nos limites com a ferrovia*”, quando incidentes em sobreposição aos lotes e as áreas de preservação permanente.
- X -** Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAS) emitiu em 12/11/2025 Certidão de Licenciamento Ambiental para o empreendimento loteamento “*Bairro Residencial Sarzedo*”.
- XI -** Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (SEMAS), emitiu parecer favorável, estabelecendo compensações e condicionantes;
- XII -** Que a Procuradoria Geral do Município emitiu o parecer de nº 692/2026, opinando-se favoravelmente à aprovação;
- XIII -** Que a requerente deu início ao processo de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitité, do Loteamento denominado Bairro Residencial Sarzedo, aprovado na forma do Decreto Municipal Nº 1.912 de 07 de agosto de 2.026;
- XIV -** Que na forma da NOTA DE DEVOLUÇÃO – PROTOCOLO Nº 97.472, foram solicitadas a inclusão de informações e identificação da distribuição da área total do loteamento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “BAIRRO RESIDENCIAL SARZEDO”, situado na Zona Urbana desta cidade;

§ 1º - O loteamento é de propriedade de “RESIDENCIAL SARZEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.”, CNPJ nº 20.891.918/0001-85, qualificada no Processo Administrativo referido, havido conforme matrícula referida.

Art. 2º - O loteamento “RESIDENCIAL SARZEDO” possui a área global de 182.244,22 m² (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), assim constituída:

§ 1º - Integra a área global do imóvel “Faixa de Servidão a favor da Petrobrás”, com área de 10.972,98 m² (dez mil, novecentos e setenta e dois metros, e noventa e oito decímetros quadrados) correspondente a 6,02% da área global, não computada como “área parcelada”, e discriminada em três glebas distintas:

- I) Área Remanescente I : 5.783,67 m²
- II) Área Remanescente II : 4.499,64 m²
- III) Área Remanescente III : 689,67 m²

§ 2º – A área total parcelada corresponde a 171.271,24 m² (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), correspondente a 93,98% da "área global", sobre a qual incidem os percentuais da área de "lotes" e dos e das áreas transferidos ao Poder Público Municipal", distribuídas da seguinte forma:

- I - Lotes: 65.115,69 m² (38,02 %);
- II - Habitação de Interesse Social – HIS - 3.472,64 m² (2,02%);
- III - Sistema viário: 35.330,92 m² (20,63 %);
- IV - Áreas institucionais destinadas a equipamentos públicos comunitário: 14.157,05 m² (8,27%);
- V - Espaços livres de uso público (ELUPS 1, 2, 3, 4 e Praça): 53.194,94 m² (31,06%), estando incluídas as glebas correspondentes as Áreas Verde, Áreas de Preservação Permanente e Praça, nos seguintes quantitativos:

a) Áreas verdes inseridas nas ELUPs 01, 02 e 03: 22.955,39 m² (13,40 %)

a1) ELUP 01 – 1.786,96 m²

1) Área verde 1A: 1.203,27 m²

2) Área verde 1B: 263,74 m²

3) Área verde 1C: 319,95 m²

a2) ELUP 02 – 781,12 m²

1) Área verde 2A: 727,00 m²

2) Área verde 2B: 51,65 m²

3) Área verde 2C: 2,47 m²

a3) ELUP 03 – 20.387,31 m²

1) Área verde 3A: 16.396,62 m²

2) Área verde 3B: 3.990,69 m²

b) Áreas de preservação permanente – APP: 27.634,68 m² (16,14%);

b1) Área de preservação permanente (APP) 01: 10.590,02 m²

b2) Área de preservação permanente (APP) 02: 9.625,32 m²

b3) Área de preservação permanente (APP) 03: 7.419,34 m²

c) Espaço livre de uso público – ELUP 4: 2.138,05 m² (1,25%); (1,248%);

d) Praça Pública: 466,82 m² (0,27%);

§ 3º A área de lotes, prevista no inciso I, é composta de 229 (duzentos e vinte nove) unidades, dispostas em 13 (treze) quadras, conforme especificado no projeto urbanístico.

Art. 3º - Passarão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, no ato do registro competente, as áreas do sistema viário, as áreas de Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários, a área destinada à Habitação de Interesse Social, as áreas de Espaços Livres de Uso Público (áreas verdes) e a área de Preservação Permanente, identificadas na forma do § 2º, incisos II, III, IV e V - alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do artigo 2º acima referido.

Art. 4º - O projeto de loteamento aprovado observa as faixas *non aedificandi* incidentes sobre os lotes das quadras 04 e 13, e sobre as áreas públicas, correspondentes as ELUPs 03 e 04, em conformidade com a legislação urbanística, ambiental, permanecendo tais restrições vinculadas aos respectivos imóveis, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O projeto de loteamento foi aprovado em consonância com as diretrizes expedidas pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, observando, em especial, o disposto no art. 11, §§ 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021, que admite a integração das Áreas de Preservação Permanente – APPs e das faixas de servidão às áreas públicas do loteamento.

§ 2º. Para fins de atendimento às exigências urbanísticas relativas aos Espaços Livres de Uso Público – ELUP, foi observado o cômputo das Áreas de Preservação Permanente – APPs, nos termos autorizados pelo art. 11, §§ 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 48.254/2021, permanecendo integralmente preservadas as restrições legais de uso, ocupação e proteção ambiental incidentes sobre essas áreas.

§ 3º. As áreas e lotes confrontantes a faixa de servidão do oleoduto da Petrobras, não possuem restrições de uso relacionadas a faixa *non edificandi*, conforme disposições da Lei Federal nº 10.932/2004.

Art. 5º - Sob a pena de caducidade deste, deverá ocorrer em 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, o registro do loteamento no cartório competente.

Art. 6º- Ficam integrados a este decreto, em forma de anexos, *o memorial descritivo e o projeto urbanístico do loteamento*.

Art. 7º - O empreendedor ficará responsável pela execução das obras e serviços de infraestrutura previstos no projeto aprovado, observados os projetos técnicos, a planilha orçamentária e o cronograma físico de execução constantes do processo administrativo de aprovação do loteamento.

§ 1º. A execução das obras deverá observar as especificações, etapas, prazos e condições estabelecidos nos documentos técnicos integrantes do processo de aprovação, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

§ 2º - São de responsabilidade da loteadora as obras:

- a) abertura de vias e terraplanagem;
- b) demarcação de lotes e áreas públicas;
- c) drenagem pluvial incluindo meio fio e sarjeta;
- d) rede de distribuição de água potável;
- e) pavimentação asfáltica; sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (projeto COPASA);
- f) rede de distribuição de energia e iluminação pública (projeto CEMIG);
- g) sinalização viária vertical e horizontal;
- h) elaboração e execução de projeto paisagístico / arborização de vias públicas;
- i) elaboração e execução de projeto de reconstituição de flora (PTRF);
- j) cercamento das áreas transferidas ao poder público municipal (institucionais, habitação de interesse social, áreas verdes e áreas de preservação permanente).
- k) executar obras de alargamento e pavimentação da Rua Manoel Pinheiro desde a esquina com a Rua José Pinheiro da Silva até o loteamento, para melhoria das condições de acesso ao bairro.

§ 3º - O sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser implantado, será objeto de análise e aprovação da COPASA S.A.



§ 4º - O projeto de distribuição de energia e iluminação pública a ser implantado, será objeto de análise e aprovação da CEMIG.

§ 5º - A execução das obras citadas nos parágrafos acima, dar-se-á em uma única etapa, conforme cronograma de implantação, havendo a liberação da **“Carta de Fiança Nº 4112-01”** contratada junto à **“Toronto Banking S/A”** - CNPJ nº 37.301.922/0001-49, ao final da conclusão da implantação de 100% das obras do loteamento.

§ 6º - O prazo para conclusão das obras de implantação do Bairro Residencial Sarzedo, será de vinte e quatro meses a contar da data de emissão do alvará de urbanização previsto no art. 239 da Lei Complementar nº 140/2020 (Plano Diretor).

§ 7º - Por motivo devidamente justificado pela loteadora e anuência do Poder Executivo, o prazo de execução das obras de infraestrutura poderá ser prorrogado até o prazo limite de 48 meses, conforme disposto no “inciso II do Art. 241 da Lei Complementar nº 140/2020”.

§ 8º - Para aprovação da prorrogação citada no parágrafo anterior deverá ser comprovado a execução de no mínimo 70% das obras relacionadas neste artigo, e prorrogação da “carta de fiança bancária” por igual período.

§ 9º - As obras de alargamento e pavimentação da Rua Manoel Pinheiro, descrita na alínea “k” do §2º deste artigo não integram o “cronograma físico-financeiro” das obras de implantação do loteamento, constituindo-se compromisso acessório de responsabilidade da loteadora, e sua execução é condição obrigatória para emissão de “certidão de recebimento das obras do loteamento” e liberação de licenças necessárias a habitabilidade dos futuros lotes.

Art. 8º - As anotações e lançamentos decorrentes deste serão procedidas pelas secretarias e setores competentes da prefeitura.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal Nº 1.912 de 07 de agosto de 2026**.



Sarzedo, 30 de setembro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

Jarbas Vieira da Silva

Secretário Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico

Danilo Jordan dos Santos Sidnei

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro

Procuradora Geral do Município



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO

Certifico para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaré – Minas Gerais, que foi aprovado pelo **Decreto Municipal nº 1.934/2.026**, o projeto de loteamento denominado ***Bairro Residencial Sarzedo***, localizado na Zona Urbana do Município de Sarzedo, de propriedade de ***Residencial Sarzedo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.***, CNPJ nº 20.891.918/0001-85, com área total de 182.244,22 m² (cento e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois decímetros quadrados), conforme plantas e memoriais anexos, originando 229 (duzentos e vinte e nove) lotes, dispostos em 13 (treze) quadras, estando o mesmo em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, e com a Lei Complementar Municipal nº 140/2020, e ainda, atendendo às normas da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte que, através do ofício nº 144/2025 de 30 de outubro de 2025, concedeu Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 54/2025, decorrente do requerimento na forma do processo SEI nº 2430.01.0000198/2025-77, favorável à aprovação do loteamento.

Sarzedo, 30 de setembro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal